



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 541/2002 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BELA CRUZ A UTILIZAR OS SALDOS MENSIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar o Saldo da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública – TIP, da conta do Município junto a Companhia Energética do Estado do Ceará - COELCE, em despesas de investimento de custeios de projetos de interesse social que objetivem a melhoria das condições de vida da população do município de Bela Cruz

Parágrafo 1º - Os serviços prestados pela Companhia Energética do Estado do Ceará - COELCE, no tocante ao serviço de cobrança (recolhimento) da Taxa de Iluminação Pública será remunerado pelo Município nos termos definido em convênio firmado entre o Município, através do chefe do Poder Executivo, e a concessionária.

Parágrafo 2º - Após o pagamento da fatura da taxa de iluminação Pública, cuja cobrança é feita pela Companhia Energética do Estado do Ceará - COELCE, será deduzido a despesa com os Serviços de cobrança efetuados pela concessionária, previamente pactuada na forma do parágrafo anterior, e o valor restante será depositado em conta especial em nome da Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

Parágrafo 3º - Quando o valor da Taxa de Iluminação Pública, arrecadado pela Companhia Energética do Estado do Ceará - COELCE, for igual ou menor que o faturamento da iluminação pública não poderá haver pagamento pelos serviços de cobrança efetuados pela concessionária a que se referem os parágrafos anteriores.

Parágrafo 4º - O valor dos serviços de cobrança, prestados pela Companhia Energética do Estado do Ceará - COELCE, será cobrado somente sobre o Saldo mensal.

mos



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 2º - A remuneração será paga pelo Município à Companhia Energética do Estado do Ceará - COELCE, pelos serviços de cobrança da taxa de iluminação pública não incidida sobre os valores arrecadados antes da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 16 dias
do mês de outubro de 2002.

Maria Vanússia de Oliveira Sousa

MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA
Prefeita Municipal